



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 003/2021 - TJAM

Termo de Rescisão do **CONVÊNIO Nº 003/2021 - TJAM** que entre si formalizam o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e o **BANCO DIGIO S.A** na qualidade de sucessor por incorporação do **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **CONSIGNANTE**, e o **BANCO DIGIO S.A.**, localizado na Alameda Xingu, nº 512, 7º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 27.098.060/0001-45, na qualidade de sucessor por incorporação do **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**, neste ato representado por meio de seus representantes adiante identificados: **ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA FONSECA** e **JOYCE APARECIDA MARTINS PEREIRA**, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2024/000015550-00, formalizam o presente Termo de Rescisão em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica rescindido amigavelmente, o **CONVÊNIO Nº 003/2021 - TJAM**, cujo objeto é: *“O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo BANCO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do CONSIGNANTE (doravante designados “SERVIDORES”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo CONSIGNANTE, poderá o BANCO, a seu critério, oferecer aos SERVIDORES os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os “Créditos”), a exclusivo critério do BANCO, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.”*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente rescisão encontra amparo no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, assim como, na cláusula sétima do presente pacto firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. A rescisão do Convênio nº 003/2021 - TJAM opera seus efeitos a partir de 30/03/2025, em respeito ao prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a publicação do extrato deste Termo de Rescisão no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo de rescisão para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus/AM, 17 de março de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA FONSECA

Banco Digio S.A

JOYCE APARECIDA MARTINS PEREIRA

Banco Digio S.A

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo

Apoio administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Gonçalves da Silva Fonseca, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Aparecida Martins Pereira, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 22/04/2025, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 22/04/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2085253** e o código CRC **311527DD**.
